



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**RECOMENDAÇÃO N.º 10/2016 – 3ª PRODECON**

**Ementa:** Garantia Legal de Produto Durável. Diferenciação de Termo de Garantia quando instalação realizada por assistência técnica. Cláusula abusiva.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso III) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, III, alínea “e”) e

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a alteração de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, como estabelece o inciso V, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que são nulas as cláusulas que atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza e que estabeleçam obrigações incompatíveis com a equidade (artigo 51, incisos I e IV, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que disponibilizar prazos de garantia contratual diversos para casos em que a instalação de equipamentos sejam feitas por assistências técnicas podem configurar vantagem exagerada para o fornecedor do produto;


CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.113408/16-67 em que se reporta a existência de dois prazos de garantia contratual diversos;

**RESOLVE RECOMENDAR**

À **ELETROLUX do Brasil S/A.** que se abstenha de negar garantia a produtos que tenham sido instalados da forma como previsto no manual do produto, independentemente de quem tenha realizado a instalação, em prazo inferior aos estipulados para o mesmo produto quando instalado por assistências técnicas do fabricante.

Requisito, igualmente, no prazo de 45 dias, que a **ELETROLUX do Brasil S/A.** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

**Brasília, 23 de agosto de 2016.**

  
Trajano Sousa de Melo  
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor